

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE

Seção I DENOMINAÇÃO. SEDE. FORO.

Art. 1º A AOFI – Associação Nacional dos Oficiais de Inteligência é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ 13.053.316/0001-93 de 02 de dezembro de 2010, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que congrega os Oficiais de Inteligência da ABIN e rege-se por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Art. 2º A AOFI tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. É permitida a instalação de sucursais ou habilitação de representantes delegados da Associação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 3º AOFI é uma entidade democrática, independente, sem caráter político-partidário ou religioso, sendo vedado a seus representantes posicionarem-se sobre assuntos dessa natureza, no âmbito da instituição ou em eventos nos quais a representem oficialmente.

Art. 4º A AOFI tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Seção II FINALIDADES

Art. 5º A AOFI tem como principais finalidades:

- I. Estimular a unidade dos Oficiais de Inteligência, a cooperação mútua e o bom relacionamento entre os Associados.
- II. Defender e representar os direitos coletivos e individuais homogêneos, em qualquer nível ou instância, mediante coordenação e representação dos interesses transindividuais dos integrantes da Carreira de Oficial de Inteligência da ABIN, ativos ou aposentados, adotando postura de independência e de autonomia, em consonância com os princípios e objetivos institucionais da entidade.
- III. Ajuizar, no interesse dos associados, ação para o controle concentrado de normas perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

- IV. Garantir e incentivar que os Oficiais de Inteligência, independentemente de localidade, participem da Associação.
- V. Promover a Atividade de Inteligência, colaborando para sua compreensão e posição no contexto brasileiro, bem como para sua divulgação e conscientização.
- VI. Promover a integridade e soberania do Estado Brasileiro, por meio da boa atuação em Inteligência e pela divulgação de seus preceitos.
- VII. Prezar pela impessoalidade, moralidade, meritocracia e profissionalismo no exercício das atribuições funcionais.
- VIII. Promover estudos e debates sobre a carreira e a atividade de Inteligência, bem como formular propostas para o aperfeiçoamento destas, inclusive perante instituições públicas e privadas;
- IX. Fomentar, patrocinar e participar de eventos de natureza social, técnica, cultural, acadêmica, recreativa e esportiva que visem ao aprimoramento e à valorização contínua do exercício do cargo de Oficial de Inteligência;
- X. Incentivar a aproximação dos associados para permanente intercâmbio de ideias e experiências.

§1º Na representação judicial e/ou extrajudicial a que se refere o inciso II do caput, compete à AOFI representar os direitos e interesses coletivos e individuais homogêneos de seus filiados, relativos à categoria, perante autoridades administrativas, políticas e judiciárias.

§ 2º Para que seja autorizada a representação judicial e/ou extrajudicial citada no parágrafo anterior, será realizada Assembleia Geral, cujo quórum, em primeira convocação, deve ser de maioria absoluta dos associados elegíveis ou de qualquer número, em segunda e última convocação. A aprovação depende de voto favorável da maioria dos presentes, dispensada a autorização expressa e individual dos associados, quando a providência judicial e/ou extrajudicial for aprovada em deliberação assemblear.

§ 3º Nas ações e atividades a que se referem os incisos VIII e IX do caput, a AOFI pode celebrar Convênios, Acordos, Termos de Cooperação ou outros expedientes que viabilizem a eficiente execução das ações e atividades propostas.

SEÇÃO III DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da AOFI é constituído por todos os bens móveis e imóveis que obtenha por doação, aquisição ou que venham a possuir por outras formas lícitas de obtenção, assim como direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

§1º. A AOFI poderá adotar símbolos distintivos, nos modelos e cores aprovados por Assembleia Geral, e que passarão a constituir parte do patrimônio da Entidade.

§2º. O ativo imobilizado da AOFI só poderá ser onerado ou alienado por proposta da Diretoria, apoiada pelo Conselho Fiscal e aprovada por Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da AOFI, dentre outras:

- I. contribuições dos associados.
- II. rendas resultantes do emprego do patrimônio da AOFI
- III. receitas decorrentes de eventos e convênios.
- IV. doações e legados de qualquer natureza.

§1º. A contribuição referida no inciso I deste artigo pode ser paga na forma de mensalidades ou quitação única de parcelas agregadas.

§2º. Aos que quiserem quitar de uma vez as mensalidades do ano, se o fizerem até 30 de junho, terão o abatimento de uma mensalidade e de eventuais taxas administrativas ou bancárias que incidiriam caso pagasse na forma de mensalidades avulsas.

§3º. Aos que optarem por quitar meses restantes do ano, se o fizerem a partir de 1º de julho, terão desconto de meia mensalidade e o abatimento de taxas bancárias.

§4º. A base de cálculo mensal de contribuição será de 0,5% do menor subsídio da carreira de Oficial de Inteligência, buscando-se arredondamento para zera a casa dos centavos.

§5º. Se o número de associados estiver acima de 100 e se a soma dos valores em corrente, poupança e aplicações de curto prazo estiver acima de 1.200 vezes o valor de uma contribuição mensal de 0,5% do subsídio, adota-se a seguinte base mensal de contribuição:

Entre 100 e 200 associados	0,4% do menor subsídio
Entre 201 e 300 associados	0,3% do menor subsídio
De 301 a 400 associados	0,2% do menor subsídio
Acima de 400 associados	0,1% do menor subsídio

§6º. A cada assembleia geral ordinária, a base de cálculo das contribuições será ajustada em função das variáveis "SUBSÍDIO" e "NÚMERO DE ASSOCIADOS", passando a vigorar para os pagamentos efetivados a partir do mês posterior ao de realização da Assembleia. Estes e outros parâmetros serão verificados e atualizados a cada Assembleia Geral Ordinária, conforme tabela de referência a ser mantida pela Diretoria Executiva.

§7º. Aos que, não estando quites com as mensalidades, optarem por quitar débitos pregressos e ainda quitar mensalidades futuras, será cobrada multa e juros sobre as parcelas precedentes, concedendo-se desconto cabível apenas para as parcelas futuras.

§8º Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa de 2% e juros de 1% ao mês.

§9º Os Oficiais de Inteligência aposentados contribuirão com metade dos valores desembolsados pelos Oficiais da ativa.

§ 10º Aos Oficiais de Inteligência que optem pela associação simultânea a entidades com funções institucionais congêneres às da AOFI, poderão ser concedidos descontos periódicos, mediante deliberação assemblear.

§11º Associados que prestarem relevantes serviços à Associação, com o aval do Conselho Fiscal, e mediante deliberação assemblear, poderão ter isenção de pagamento da(s) mensalidade(s) correspondentes ao período em que prestaram relevantes serviços. A isenção só poderá ser concedida enquanto o caixa da Associação estiver em patamar superior ao determinado no §5º.

Art. 8º Os recursos da AOFI deverão ser geridos de forma transparente e parcimoniosa e integralmente aplicados para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destina, observados a legislação, o Estatuto e o Regimento Interno, de forma que o rendimento obtido pela AOFI seja revertido para ações em prol da Associação.

§1º Os montantes monetários arrecadados deverão ser depositados em conta corrente criada especificamente para a AOFI.

§2º Deverá ser constituído, por meio da criação de conta poupança vinculada à conta corrente, fundo de reserva que receberá mensalmente 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados por meio das contribuições dos associados, até que se atinja o equivalente a 30.000 reais ou 300 contribuições mensais (o que for maior).

§3º Valores excedentes aos definidos no parágrafo anterior poderão ser investidos em aplicações de baixo ou médio risco, com prazos de carência nunca superiores a 90 dias.

Art. 9º O exercício financeiro da AOFI coincidirá com o ano civil.

§1º Após o encerramento de cada exercício financeiro da AOFI, deverão ser levantados o balanço e as demonstrações financeiras.

§2º Os demonstrativos financeiros, bem como os documentos e livros contábeis, ficarão à disposição de todos os associados, que a eles poderão ter acesso, mediante requerimento à Diretoria Executiva.

§3º A previsão de gastos para o exercício seguinte deverá ser apresentada nos Planos de Trabalho de cada Diretoria e está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

Seção IV
DAS DESPESAS

Art. 10. Constituem despesas da AOFI:

- I. Despesas de pessoal, encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados.
- II. Aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- III. Custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- IV. Despesas eventuais e emergenciais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos sociais, aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. É vedado à AOFI efetuar doações e pagar despesas vinculadas a atividades político-partidárias, religiosas ou de campanhas eleitorais.

§ 2º Despesas extraordinárias (tais como gastos com passagens, combustíveis, táxi, ônibus, diárias em meios de hospedagem, telefonia) para exercício do mandato da Diretoria Executiva poderão ser efetuadas até o limite mensal de R\$ 1.500,00 ou de 20 contribuições de associados à base de 0,5% do menor subsídio (o que for maior), sem necessidade de prévia autorização do Conselho Fiscal, desde que justificadas e informadas com brevidade.

§ 3º Na iminência de que este limite seja ultrapassado, ou quando o caixa da Associação estiver em patamar abaixo do definido no § 5º do Art. 7º, a projeção de gastos deverá ser informada para deliberação em Assembleia. Eventualmente não autorizando os gastos, esta deverá apresentar alternativa que não comprometa as finalidades da Associação ou compromissos assumidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Seção I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 11 O ingresso de membros no quadro social da AOFI far-se-á mediante solicitação formal do interessado por meio do preenchimento de ficha de inscrição impressa ou eletrônica, no portal da AOFI, em que declara conhecer e aceitar o presente Estatuto Social, todas as decisões da Assembléia-Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, além de aceitar o(s) valor(es) e método(s) de contribuição previstos pela Associação.

§ 1º A admissão no Quadro Social da AOFI referida no Parágrafo anterior dependerá de aprovação da ficha de inscrição do interessado pela Diretoria.

§2º No caso de indeferimento do pedido de admissão na qualidade de associado contribuinte, cabe recurso à Assembléia-Geral.

Art. 12 Os associados não responderão por nenhuma obrigação assumida perante terceiros pela AOFI, de forma que valem, para esse fim, apenas o patrimônio e as receitas ordinárias da entidade, salvo no caso de sucumbência judicial.

Seção II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 13 São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- II. Participar da Assembleia Geral e votar nas deliberações, reconhecidas as formas de votação por meio de aplicativos diversos de comunicação por smartfone e Internet;
- III. Expressar, livremente, seu ponto de vista, oralmente ou por escrito, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.
- IV. Usufruir os serviços e a assistência prestados pela AOFI.
- V. Participar dos eventos promovidos pela AOFI.
- VI. Receber, por escrito, mediante solicitação formal, esclarecimentos sobre os atos da Diretoria Executiva da AOFI.
- VII. Receber comunicações sobre as ações da AOFI.
- VIII. Participar em grupos e consultas que a Diretoria Executiva promover sobre assuntos da carreira e da atividade de Inteligência.
- IX. Apresentar à Diretoria Executiva propostas de alteração em regulamentos e normas específicas de funcionamento da AOFI.

Parágrafo único. Os associados que não estiverem em dia há pelo menos 3 (três) meses com suas contribuições perderão o direito de voto em assembleias e eleições.

Seção III

DOS DEVERES

Art. 14 São deveres dos associados:

- I. Observar as normas constantes deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos da Direção Executiva, desde que aprovados na forma deste.

- II. Cooperar sempre, respeitadas as possibilidades de cada associado, para a plena realização dos objetivos da entidade e de suas atividades.
- III. Participar das Assembleias e de outros atos para que forem convocados.
- IV. Acatar e prestigiar os atos e as decisões da Assembleia Geral.
- V. Desempenhar com dedicação e decoro o cargo para o qual tenha sido eleito.
- VI. Manter-se adimplente em relação às contribuições para custeio da entidade e de outras contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.
- VII. Tratar com urbanidade e respeito os demais associados.
- VIII. Respeitar a liberdade de expressão dos demais associados.
- IX. Integrar Comissão Disciplinar quando convocado para tal.
- X. Respeitar as regras de uso do portal da Aofi e dos demais sistemas de comunicação adotados pela Associação.

Seção IV

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 15 Perderá a condição de associado aquele que:

- I. Descumprir com seus deveres de associado e/ou agir de má fé em suas relações com a AOFI.
- II. Proceder em prejuízo ou desprestígio da AOFI ou da carreira.
- III. Deixar de pagar a mensalidade durante seis meses consecutivos ou durante dez meses, intercaladamente, no prazo de um ano.
- IV. For penalizado com a eliminação do Quadro Social.

§ 1º A perda da condição de associado relacionada aos incisos I e II ocorrerá após solicitação por escrito e justificada da Diretoria Executiva ou de 1/3 dos associados, preservado o direito de ampla defesa, e sendo decidida pela Assembleia Geral.

§ 2º A decisão de exclusão será proferida, após estudo de parecer emitido pela Comissão Disciplinar, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

§ 3º Em relação ao inciso III, em se constatando que um associado se encontra há 3 meses inadimplente, será iniciado contato visando conhecer se pretende pagar as parcelas restantes ou se tenciona continuar na associação. Em não sendo possível resposta ou pagamento, e caso se constate um total de 6 meses sem quitação de parcelas, será desassociado automaticamente, podendo voltar à condição de associado quando quitar a dívida.

§4º A penalidade referente ao inciso IV segue procedimento especificamente descrito neste estatuto.

Art. 16 Cessado o motivo da exclusão, no entender da Assembléia Geral, poderá haver a readmissão do associado excluído, observado o disposto neste Estatuto em relação aos associados penalizados com a eliminação do Quadro Social e àqueles desligados por inadimplência.

Art. 17 Perderá também, a condição de associado aquele que assim o requerer.

Parágrafo único. Os associados que pedirem o seu desligamento somente poderão gozar de direitos oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Entidade durante o período de sua filiação e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o pedido de desligamento, se efetuarem o pagamento de quantia equivalente à totalidade das mensalidades do período em que esteve desligado, como forma de contribuir para o custeio de tais medidas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 18 A AOFI será constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Delegados Estaduais
- V. Comissão Disciplinar

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 A Assembleia Geral é o órgão soberano da AOFI, de natureza decisória em última instância, da qual tomarão parte, com direito a voz e voto, os associados que estejam no gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre o Relatório da Diretoria Executiva, composto do Relatório de Atividades e Relatório Financeiro, referente às atividades e às contas da AOFI do semestre anterior.
- II. Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente ao Relatório da Diretoria Executiva.

- III. Estabelecer as diretrizes da AOFI, para o cumprimento de seus objetivos.
- IV. Decidir sobre questões de interesse da AOFI.
- V. Reformar ou alterar este Estatuto e ou o Regimento Interno da AOFI.
- VI. Empossar os membros eleitos da Diretoria Executiva na segunda semana de janeiro.
- VII. Destituir os dirigentes da AOFI e da COMISSÃO DISCIPLINAR.
- VIII. Estabelecer ou alterar o valor da contribuição financeira mensal dos associados.
- IX. Deliberar sobre a propositura de ações judiciais que beneficiem a categoria representada, no todo ou em parte, na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes;
- X. Nomear a Comissão Eleitoral e definir a data da eleição para os cargos eletivos da AOFI;
- XI. Decidir sobre a exclusão e a readmissão de associados, com observância do exposto neste Estatuto e no Regimento Interno.
- XII. Decidir sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação da Associação e a destinação de seu patrimônio.
- XIII. Decidir sobre a alienação, doação ou oneração dos bens da Associação.

§1º A aplicação da medida constante do inciso VII será adotada em casos de infração grave e será apurada em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. Na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre a execução de gastos do exercício financeiro anterior e sobre o Plano de Trabalho, com as metas de cada Diretoria e respectiva previsão de gastos;
- II. Na segunda quinzena do mês de setembro de cada ano, para deliberar sobre eventual revisão do Plano de Trabalho e para nomear, a cada dois anos, a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros e determinar a data da eleição .

Parágrafo único. Na forma de ato regulamentar de competência da Diretoria Executiva, será admitida a participação não-presencial ou virtual do filiado na Assembleia Geral, por intermédio de plataforma eletrônica conectada à rede mundial de computadores (internet), cujo acesso será obrigatoriamente franqueado a todos os filiados, mediante prévio cadastro.

Art. 22 A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º. A convocação da Assembléia-Geral se dará a qualquer tempo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante definição de dia, hora, local e do tema da reunião, por circular, correio eletrônico ou outro meio comprovável.

§2º. Modificações que se refiram a horário, local ou pauta da Assembléia-Geral poderão ser comunicados com antecedência de até 2 dias em relação ao prazo predefinido.

Art. 23 A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de votantes.

§ 1º As decisões sobre dissolução, fusão, incorporação ou transformação da AOFI, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, dependem da aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em duas Assembléias-Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º As decisões sobre a alteração estatutária e sobre a destituição dos dirigentes da Associação, previstas no Estatuto, serão aprovadas pela maioria simples dos votos válidos na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 24 A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da AOFI ou por seu substituto legal, que iniciará os trabalhos com a convocação de um dos associados para secretariá-lo, desde que o tema a ser discutido não seja de interesse ou iniciativa pessoal do secretário.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ocorrer em um mesmo dia, sendo admitido o prolongamento de seus períodos de realização para permitir a ampla participação dos associados, especialmente quando utilizados meios de interação virtual.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 A Diretoria Executiva é o órgão colegiado incumbido da Administração da AOFI, encarregado de agir no interesse da Associação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

Art. 26 A Diretoria Executiva da AOFI é assim constituída

- I. Presidente
- II. Diretor Financeiro (Primeiro vice-presidente)
- III. Diretor de comunicação (Segundo vice-presidente)
- IV. Diretor Federativo (Terceiro vice-presidente)

§1º É permitida a criação e o preenchimento de outros cargos e grupos de trabalho ou de discussão por ato da Diretoria Executiva eleita.

§2º A AOFI não remunerará e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens pelo exercício dos cargos de Diretoria, sejam os estatutários, sejam os originados de decisão administrativa.

§3º O não cumprimento das metas estabelecidas e do programa de trabalho definido em Assembleia Geral pelos Oficiais de Inteligência associados será motivo de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para que o Presidente e a Diretoria responsável possam expor suas razões.

§4º Expostas as razões do Presidente e da Diretoria, o Conselho Fiscal colocará em votação a destituição do Presidente e da Diretoria de seus respectivos mandatos.

§5º Caso a Assembleia Geral decida pela destituição do Presidente e da Diretoria, o Conselho Fiscal tomará as medidas necessárias para a realização de nova eleição de Presidente, Vice-Presidente e Corpo Diretivo, na qual os destituídos estarão impossibilitados de concorrer.

§6º Nos afastamentos eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente, e assim sucessivamente.

§7º No caso de afastamento definitivo, renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente, proceder-se-á à eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, dos cargos vacantes, que serão exercidos pelo eleito durante o tempo restante de mandato.

§8 Os cargos vagos de Presidente e Vice-Presidente, serão ocupados interinamente com observância da ordem constante dos incisos III a VI deste artigo, até que seja realizada a nova eleição .

§9 A Diretoria Executiva interina convocará imediatamente, uma Assembléia Geral que nomeará a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, e determinará a data da eleição.

§10 No caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o exercício do respectivo mandato será complementado por associado contribuinte, indicado por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 27 As reuniões da Diretoria Executiva acontecerão mediante convocação do Presidente ou por um de seus membros:

- I. Ordinariamente, em período definido pela Diretoria Executiva, reconhecidas as reuniões por meios digitais (telefone, aplicativos de comunicação, email e outros).
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º Em caso de empate, o voto do Presidente definirá o resultado, ficando a seu critério levar a questão para voto de minerva do Conselho Fiscal, desde que o presidente do Conselho dê o seu voto ou se tenha qualquer número ímpar de votantes no Conselho.

Art. 28 Compete especificamente à Diretoria Executiva:

- I. Administrar e dirigir a AOFI, inclusive com a produção das normas necessárias.
- II. Criar departamentos, comissões especiais, permanentes ou temporárias, bem como grupos de trabalho e designar seus membros e objetivos.
- III. Admitir associados, atendidas as condições previstas neste Estatuto e no Regimento.
- IV. Propor a alteração ou reforma deste Estatuto.
- V. Apresentar o plano de trabalho da AOFI, com as metas de cada Diretoria e respectiva previsão de gastos, à Assembleia Geral, considerado:
 - a) O plano de trabalho será anual com eventual revisão semestral e representará a consolidação dos Planos de Trabalho de cada uma das Diretorias, a serem elaborados pelos respectivos diretores.
 - b) O plano de trabalho deverá prever, necessariamente, um Fundo de Reserva.
- VI. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria Executiva referente ao semestre anterior, composto por:
 - a) Relatório Financeiro da AOFI, que tratará da situação econômico-financeira da Associação e será semestral e elaborado pelo Diretor Financeiro juntamente com o Presidente;
 - b) Relatório de Atividades da AOFI, que tratará das atividades da associação, será semestral e representará a consolidação dos Relatórios de Atividades de cada uma das diretorias, elaborados por seus respectivos diretores.
- VII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno.
- VIII. Adquirir bens e contratar serviços.
- IX. Movimentar via instituição financeira os recursos financeiros da AOFI, contrair empréstimos, efetuar aplicações e praticar atos semelhantes.
- X. Transigir, exigir e renunciar direitos da AOFI;
- XI. Propor alteração do Regimento Interno;
- XII. Submeter à Assembleia Geral às propostas relativas à alienação, doação ou qualquer tipo de oneração de bens, sejam móveis ou imóveis;

Art. 29 Compete ao Presidente, entre outras atividades

- I. Dirigir a AOFI.
- II. Representar a AOFI judicial ou extrajudicialmente, como seu mandatário, permitida a outorga de mandatos.
- III. Coordenar os trabalhos desenvolvidos pela entidade.
- IV. Apresentar Plano de Trabalho à Assembleia Geral e Relatório da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, juntamente com os Diretores responsáveis.
- V. Assinar, em substituição ao Diretor Financeiro, títulos de crédito e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidade pecuniária para a AOFI.
- VI. Convocar, instalar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais e cumprir e dar cumprimento às deliberações tomadas.
- VII. Exercer todos os atos administrativos necessários ao desempenho dos objetivos da AOFI.
- VIII. Admitir, dispensar, punir, conceder férias e licença aos empregados da entidade.
- IX. Autorizar as despesas da entidade, adquirir bens móveis e imóveis, contratar obras, serviços e fornecimentos, tanto de pessoas físicas quanto de jurídicas.
- X. Contratar auditores, consultores e advogados para a AOFI.
- XI. Delegar, a outros membros da Diretoria, poderes de representação de que está originalmente investido, respondendo pela delegação, que é revogável a qualquer tempo.
- XII. Convocar e nomear membros para integrar a Comissão Disciplinar sempre que sua instalação for aprovada e quando seu apuratório não envolver diretamente os membros da Diretoria Executiva.

Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação, entre outras atividades:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.
- II. Supervisionar, juntamente com o Presidente, a elaboração do Relatório de Atividades Anual para apresentação à Assembleia Geral.
- III. Acompanhar a tramitação de proposições legislativas no Congresso Nacional e promover esforços para a defesa dos interesses da Carreira no processo legislativo.
- IV. Acompanhar a tramitação de ações em que a AOFI ou seus representados sejam parte.

- V. Desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras carreiras organizadas do serviço público, com vistas à política de valorização profissional.
- VI. Desenvolver, juntamente com o Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Públicas, com vistas à valorização da carreira.

Art. 31 Compete ao Diretor Financeiro, entre outras atividades:

- I. Manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade.
- II. Manter atualizados os registros contábeis e as declarações da AOFI exigidas pelos órgãos públicos.
- III. Movimentar fundos da AOFI em instituições financeiras, ou, na sua falta, ser substituído pelo Presidente nesta ação.
- IV. Assinar, alternativamente em relação ao Presidente, títulos de crédito e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidade pecuniária para a AOFI.
- V. Atender às recomendações do Conselho Fiscal.
- VI. Elaborar e encaminhar semestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, juntamente com o Presidente, o Relatório Financeiro da AOFI referente aos 6 (seis) meses anteriores.
- VII. Cobrar sócios inadimplentes, juntamente com o Presidente e/ou com profissionais que se fizerem necessários.
- VIII. Manter contato com o escritório de contabilidade, enviar boletos e e-mails de cobrança aos associados.
- IX. Coordenar e desenvolver atividades de secretaria geral da Associação, zelando para a manutenção de registros e controles relativos à filiação e desfiliação de associados.

Art. 32. Compete ao Diretor Federativo:

- I. Representar, nas reuniões da Diretoria Executiva, os interesses dos associados nas diversas unidades ou condições funcionais, por meio da articulação com os Delegados ou representantes indicados em cada unidade;
- II. Receber dos Delegados Estaduais e apresentar à Diretoria Executiva as demandas dos associados lotados em unidades estaduais e nos departamentos;
- III. Assegurar a disponibilidade dos meios logísticos e administrativos necessários para a participação dos associados lotados em unidades estaduais nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

- IV. Desenvolver, juntamente com o Presidente e com os Delegados Estaduais, atividades de incentivo a filiação de novos associados nas superintendências.
- V. Sistematizar e organizar as demandas e sugestões apresentados pelos Delegados Estaduais ou associados lotados nas superintendências;
- VI. Desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo de Oficial de Inteligência e da atividade de Inteligência.
- VII. Desenvolver atividades de divulgação interna e mobilização da categoria, juntamente com o Diretor de Comunicação, entre elas a atualização do conteúdo do site da AOFI e a comunicação aos associados de ações da Diretoria Executiva.
- VIII. Promover consultas de opinião junto aos associados em questões de interesse da AOFI.
- IX. Sugerir atividades didáticas, cursos ou treinamento para a Abin, no intuito de aprimorar doutrina ou outros interesses da carreira.

Seção III

DOS DELEGADOS

Art. 33 Serão eleitos (ou indicados) delegados ou representantes em cada superintendência ou departamento, os quais não integram a chapa da Diretoria. Será também escolhido ou eleito representante dos associados que tenham se aposentado.

§1º - São atribuições dos delegados e representantes indicados, nas respectivas áreas de lotação ou atuação, entre outras:

- I. Desenvolver, juntamente com o Presidente e com o Diretor Federativo, atividades de incentivo a filiação de novos associados;
- II. Centralizar críticas e sugestões dos associados e comunicá-las ao Diretor Federativo;
- III. Promover melhoria nos métodos e alternativas de comunicação e participação dos associados;
- IV. Promover contatos junto a parceiros regionais, em acordo com o Diretor de Comunicação e com o Diretor Federativo, tendo em vista implementar canais de comunicação e intercâmbio no local de sua superintendência;
- V. Desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo de Oficial de Inteligência;
- VI. Desenvolver atividades de divulgação interna e externa e a mobilização da categoria, juntamente com a Diretoria Executiva.

- VII. Presidir, se for o caso, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da AOFI nas Unidades Federativas onde haja representação da AOFI, concomitantemente com a realização das Assembléias na sede em Brasília.
- VIII. Receber e encaminhar ao Diretor Federativo as demandas dos Associados lotados no local que representa;
- IX. Coordenar atividades com o Diretor Federativo, visando um melhor atendimento ao quadro social existente no local que representam;
- X. Votar presencialmente ou por meio remoto (internet, telefone, correspondência ou outros meios que venham a ser criados e reconhecidos) nas Assembleias Gerais Ordinárias e nas Extraordinárias.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, com funções fiscalizadoras, e será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Devem os membros do Conselho Fiscal agir no interesse da AOFI, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões emanadas da Assembleia Geral.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Apresentar o Parecer do Conselho Fiscal, acerca do Relatório da Diretoria Executiva, à Assembleia Geral.
- III. Examinar livros contábeis e documentos comprobatórios de recebimentos e pagamentos efetuados, existentes na contabilidade da AOFI;
- IV. Emitir parecer sobre quaisquer consultas de sua competência apresentadas por associado ou pela Diretoria Executiva;
- V. Emitir parecer nas questões financeiras ou patrimoniais não previstas no orçamento;
- VI. Emitir parecer nos casos de aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme dispõe o art. 17 deste Estatuto;
- VIII. Denunciar ao Presidente da AOFI, à Diretoria Executiva e, em última instância, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes identificados contra a Associação.

IX. Eleger, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente.

X. Exercer a função de ouvidoria.

Art. 36 O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou dos membros da Diretoria Executiva, com pauta definida.

§1º A convocação deverá ter antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião.

§2º O quórum mínimo de deliberação será de 2 (dois) conselheiros, reconhecidas votações por meios digitais (telefone, aplicativos de comunicação, email e outros)

§3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos e serão registradas em ata e divulgadas a todos os associados.

Art. 37 No caso de afastamento definitivo, renúncia ou destituição de Conselheiro, o respectivo suplente assumirá o cargo vago na condição de titular.

Parágrafo único. Em caso de não haver candidatos para concorrer à eleição do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva abrirá para voluntários aos postos. Se ainda assim não forem preenchidas as vagas, a Diretoria Executiva convocará associados por meio de sorteio para preenchimento dos cargos.

Seção IV

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 38 A Comissão Disciplinar é um órgão autônomo temporário, com finalidade específica e será constituído *ad hoc* por três membros efetivos e três suplentes nomeados pelo Presidente.

§ 1º Será estabelecida a Comissão Disciplinar sempre que forem observados indícios de infração às normas constantes neste Estatuto, no Regimento Interno e nos diversos normativos que regulamentam os parâmetros éticos da atuação dos servidores públicos.

§ 2º A instauração de comissões disciplinares poderá ser requerida por qualquer representante dos associados, por meio de requerimento assinado por, no mínimo 10% do total de membros associados da AOFI.

§ 3º A composição da comissão disciplinar será determinada por meio de convocação, divulgada pelo sítio eletrônico da Associação.

§ 4º Devem os membros da Comissão Disciplinar agir no interesse da AOFI, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões emanadas da Assembléia Geral.

Art. 39. Compete à Comissão Disciplinar:

- I. Investigar e emitir parecer sobre atos dos associados que possam danificar a imagem e o bom funcionamento da AOFI;
- II. Reprimir ações e condutas dos associados que possam causar danos de qualquer natureza à Associação;
- III. Analisar os assuntos relativos ao cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos diversos normativos que regulamentam os parâmetros éticos da atuação dos servidores públicos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão simultâneas e realizadas na primeira quinzena de novembro, em cédula única.

§1º Os mandatos serão de 2 (dois) anos;

§2º Os mandatos terão início com a posse da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal eleitos, na segunda semana de janeiro, e se encerrarão ~~após novas eleições,~~ com a posse do novo quadro de dirigentes eleitos.

Art. 41. É admitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 42. As chapas concorrentes serão fechadas, exceto para os cargos de Delegado Estadual, de forma que os associados interessados deverão organizar chapa completa para a Diretoria ou inscrever-se individualmente para os cargos de Delegado Estadual e Conselheiro Fiscal.

§1º Até 10 (dez) dias antes da data da realização das eleições, as chapas para a Diretoria Executiva e os nomes para Delegado Estadual e o Conselho Fiscal poderão ser apresentados perante a Comissão Eleitoral, obrigatoriamente por documento assinado pelos interessados.

§2º As eleições para o cargo de Delegado Estadual deverão ser realizadas de forma independente, em cada unidade estadual, devendo ocorrer preferencialmente no mesmo dia e horário das eleições nacionais.

§3º As chapas inscritas para Diretoria Executiva serão identificadas, nas cédulas impressas, por nome e número, que indicará a ordem em que foram apresentadas à Comissão Eleitoral.

§4º Os candidatos ao Conselho Fiscal serão identificados, nas cédulas impressas, por nome e número, que indicará a ordem em que se apresentaram à Comissão Eleitoral.

§5º A eleição para o Conselho Fiscal será nominal, de forma que o associado poderá escolher até 3 (três) nomes entre os candidatos inscritos.

§ 6º A eleição para Delegado Estadual será nominal, de forma que o associado deverá escolher apenas 1 (um) nome entre os candidatos inscritos.

§7º Antes de depositar o voto na urna, o eleitor assinará a lista de presença perante a Comissão Eleitoral em Brasília, ou perante o associado designado pela Comissão Eleitoral na Superintendência, e receberá a cédula por ela rubricada.

§8º O voto dado a uma chapa vincula todos os seus componentes.

Art. 43. São vedadas:

- I. A participação de um mesmo associado em mais de uma chapa.
- II. A acumulação de cargos.

Art. 44. A votação será secreta e cada associado terá direito a um voto.

§1º É proibido o voto por procuração.

§2º Caso venha a ser adotada modalidade eletrônica de votação e apuração no processo eleitoral, ela deverá ser norteada pelos princípios prescritos para o processo tradicional, e terá sua metodologia detalhadamente apresentada aos associados, de modo a oferecer a máxima transparência para o pleito.

Seção I DA APURAÇÃO

Art. 45. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral tem poderes de comissão de escrutinadores e será responsável pela abertura da urna e contagem de votos.

Art. 46. A apuração será pública e todos os interessados poderão acompanhá-la.

Art. 47. A Comissão Eleitoral tem poderes para impugnar voto que apresente rasura, escolha de mais de uma chapa para a Diretoria, escolha de mais de seis nomes para o Conselho Fiscal ou que apresente qualquer outra irregularidade.

Parágrafo único. A impugnação do voto para a chapa não invalida os votos para Delegado Estadual, Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 48. Após o encerramento da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral declarará o resultado do pleito e será lavrada ata, onde deverá constar além da lista de votantes, o número de cédulas usadas e o total de votos obtidos por cada chapa e por candidato.

Parágrafo único. Todo o material, utilizado ou não, deverá ser arquivado, para eventual conferência, por período de 1 (um) ano.

Art. 49. É cabível recurso dos trabalhos eleitorais, tanto relativos à votação como à apuração, que deverão ser apresentados após a apuração, para serem julgados, de imediato, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser incluídos na ata lavrada pela Comissão Eleitoral relativa às eleições.

Art. 50. Serão considerados vencedores a chapa e os seis nomes para o Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos válidos.

§1º Em caso de empate, será realizado, em um mês, o segundo turno da eleição, com a participação apenas das chapas que empataram. Se o empate persistir, será considerada eleita, a chapa cujo candidato a Presidente integrar há mais tempo a AOFI.

§2º O disposto no parágrafo anterior se aplicará também, se houver empate nas votações para Delegado Estadual e Conselho Fiscal. Nessas hipóteses, caso persista o empate, será considerado eleito o candidato que há mais tempo integrar a AOFI.

Seção II DAS INELEGIBILIDADES

Art. 51 É considerado inelegível o associado:

- I. Que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.
- II. Em atraso com as mensalidades ou contribuições.
- III. Diretor que tiver suas contas rejeitadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. É também considerado inelegível pelo prazo de 4 (quatro) anos o associado que tiver perdido seu mandato por decisão da Assembléia Geral, a contar da publicação do respectivo ato.

Seção III DA TRANSIÇÃO E DA POSSE

Art. 52. Os eleitos tomarão posse em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na segunda semana de janeiro, momento em que se encerrará o mandato anterior, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Entre a divulgação dos resultados das eleições e a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorrerá um processo de transição, com troca de comunicações e a possibilidade de se realizar reunião presencial entre ao menos um membro da antiga Diretoria e ao menos um membro da nova diretoria; e também entre ao menos um membro da nova Diretoria e um membro do antigo e do novo Conselho Fiscal, mesmo que separadamente.

§2º Havendo diferença de cidade de residência dos membros, aplica-se o disposto no Art. 8º.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DISCIPLINAR

Seção I DAS PENALIDADES

Art. 53. Ao Associado que infringir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral, observado o procedimento disposto no Regimento Interno, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. perda de mandato;
- IV. eliminação do Quadro Social.

Seção II DA ADVERTÊNCIA

Art. 54. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da AOFI, após decisão da Diretoria Executiva, baseada em parecer da Comissão Disciplinar, ao associado que:

- I. proceder de maneira inconveniente nas dependências da AOFI ou ainda, em reunião por ela realizada;
- II. sem motivo justificado, interromper, perturbar ou prejudicar os trabalhos de quaisquer reuniões da AOFI;
- III. deixar de restituir, no prazo estipulado, bens patrimoniais ou quaisquer objetos que lhe forem confiados;
- IV. deixar de praticar atos de ofício, no exercício das atribuições de que estiver investido;
- V. agir de forma irresponsável, a juízo da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e da Comissão Disciplinar, mesmo que não configure situação prevista neste Estatuto ou Regimento;

- VI. desrespeitar quaisquer dos dispositivos inscritos neste Estatuto e no Regimento Interno e/ou no Códigos de Ética do Servidor Público e do Profissional da Abin, se o fato não constituir falta mais grave.

Seção III DA SUSPENSÃO

Art. 55 A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, acarretará a perda dos direitos sociais durante o período de sua duração e será aplicada pelo Presidente da AOFI, após decisão da Diretoria Executiva, baseada em parecer da Comissão de ética, quando o associado:

- I. Reincidir em falta punível com advertência;
- II. Causar danos, intencionalmente, ao patrimônio da AOFI;
- III. Deixar de saldar dívida para com a AOFI;
- IV. Praticar ofensa física ou moral contra associado ou terceiros, nas dependências da AOFI ou em reuniões por elas promovidas;
- V. Dar publicidade a matéria de interesse privativo da AOFI, sem prévia autorização da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- VI. Usar a AOFI ou qualquer de seus bens para a obtenção de vantagem ou promoção de caráter pessoal;
- VII. Falar em nome da AOFI ou apresentar-se como seu representante sem estar autorizado pela Diretoria Executiva da Associação.

§1º Configurada a situação prevista no inciso II deste artigo, o Presidente da AOFI determinará formalmente, ao Diretor Financeiro, proceder a um breve apuratório, com vistas á definição da extensão dos danos e do valor do prejuízo causado á Entidade.

§2º Concluído o apuratório de que trata o Parágrafo anterior, o Diretor Financeiro encaminhará relatório ao Presidente da AOFI, que providenciará junto ao associado, as medidas necessárias para o ressarcimento dos danos causados.

Seção IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 56 A perda do mandato se dará quando o associado eleito:

- I. Faltar injustificadamente às reuniões da Diretoria por 3 (três) vezes consecutivas ou a 10 (dez) alternadas;
- II. Faltar injustificadamente, às reuniões do Conselho Fiscal por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

- III. Praticar ato que a justifique, por decisão da Assembleia Geral;
- IV. Perder a condição de associado, nos termos deste Estatuto.

§1º Além das situações previstas neste artigo, perderá o mandato de Presidente da AOFI o associado eleito que:

- a) autorizar despesas administrativas em desacordo com este Estatuto;
- b) deixar de cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) adquirir ou alienar bens sem observância do preceituado neste Estatuto.

§2º Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo anterior, após decisão da Assembleia Geral, será declarada a perda do mandato do Presidente e se dará posse, imediatamente, ao Vice-Presidente.

§3º Caracterizada a situação prevista no inciso IV deste artigo, a perda do mandato será automática e imediata.

Seção V

DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 57. A eliminação do Quadro Social, que implicará na perda definitiva de todos os direitos assegurados por este Estatuto, será declarada pelo Presidente da AOFI, após parecer da Comissão Disciplinar e decisão da Assembleia Geral, e se dará quando o associado:

- I. Reincidir em falta punível com suspensão;
- II. Deixar de saldar dívida para com a AOFI, depois de esgotadas as medidas possíveis atinentes à espécie;
- III. Praticar grave irregularidade no desempenho de cargo ou função que lhe for atribuída, apurada em processo promovido pela Comissão Disciplinar, ou Conselho Fiscal;
- IV. Utilizar, intencionalmente, informações falsas para requerer benefícios previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- V. Proceder em prejuízo ou desprestígio da AOFI ou da carreira

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO APURATÓRIO

Seção I

DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

Art. 58 Ao tomar conhecimento da prática de transgressões previstas nos artigos deste Estatuto, exceto as referentes à inadimplência, o Presidente da AOFI convocará e nomeará Comissão Disciplinar que elegerá relator para o processo e levantará dados relativos aos fatos.

§1º O prazo para a finalização do processo apuratório será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§2º No decorrer do processo apuratório, a comissão atuará de forma discreta e reservada, a fim de garantir ao procedimento o necessário sigilo.

§3º Em todas as fases do processo apuratório, será assegurado, ao associado, o direito de ampla defesa e de contraditório.

§4º Não poderão participar de nenhuma fase do processo membros da comissão que forem cônjuge, companheiro ou companheira, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do representante ou do investigado. Caso ocorra qualquer dessas hipóteses, será convocado suplente para substituir o membro efetivo no procedimento investigatório.

Art. 59. Concluída a apuração, a comissão elaborará relatório circunstanciado e o encaminhará em 5 (cinco) dias, ao Presidente da AOFI, para apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 60 Caso o Presidente da AOFI seja parte do processo apuratório, caberá ao Vice-Presidente tomar as medidas previstas nos arts. 63 e 64.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar será dissolvida tão logo haja a apreciação de forma conclusiva do relatório pela Assembléia Geral.

Seção II

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 61 A aplicação de penalidades será decidida pela Diretoria Executiva, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, após apuração, análise e parecer conclusivo da Comissão Disciplinar, ressalvadas as de competência da Assembleia Geral.

Art. 62 Nas reuniões da Diretoria Executiva para decisão sobre penalidade de sua competência será tratado somente o assunto para as quais tenham sido convocadas.

Seção III

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 63 Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência, por escrito, do associado.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá conter fato novo e será decidido pela Diretoria Executiva, em 5 (cinco) dias, observado o disposto neste Estatuto.

Seção IV
DOS RECURSOS

Art. 64 Negado o pedido de reconsideração, caberá recurso para a Assembleia Geral, em 5 (cinco) dias, a contar da ciência, por escrito, do associado.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo e será decidido pela Assembleia Geral a ser convocada pelo Presidente da AOFI no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 65 Decidido o recurso de que trata o artigo anterior, o resultado terá efeito imediato e será comunicado ao associado.

Seção V
DOS EFEITOS DAS PENALIDADES

Art. 66 Se não houver pedido de reconsideração ou recurso, a penalidade terá efeito imediato após a ciência, por escrito, do associado.

Parágrafo único. Caso a Diretoria Executiva não consiga cientificar o associado no período de 30 (trinta) dias após a decisão, utilizando-se dos meios disponíveis, a pena será imediatamente aplicada após a publicação em meio de divulgação da AOFI.

Art. 67 O Associado poderá ser readmitido, uma vez cessado o motivo da exclusão e cumprido interstício de, no mínimo, 2 (dois) anos a contar da data de aplicação da penalidade, exceto nos casos de exclusão por inadimplência, quando basta, para retorno, a quitação das obrigações financeiras.

Art. 68 O resultado definitivo dos procedimentos apuratórios de infração ao Estatuto, ou ao Regimento Interno serão registrados na ficha cadastral do associado.

Art. 69 As penalidades impostas aos associados não implicam em prejuízo de outras, de natureza cível ou penal, bem como as definidas em normas específicas, a eles imputáveis.

Parágrafo único: A exclusão, ou suspensão do associado não quita obrigações financeiras anteriores àquela.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO

Art. 70. A AOFI apenas poderá ser dissolvida por votação de, pelo menos, dois terços de seus membros, em duas Assembléias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim.

§1º Se aprovada a dissolução, serão eleitos três dos associados para formar uma Comissão de Liquidação.

§2º Liquidadas as obrigações passivas da AOFI, o patrimônio líquido será doado a uma ou mais entidades civis congêneres ou filantrópicas, escolhidas na última das Assembleias Gerais referidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os casos omissos e os conflitos de interpretação deste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 72 Caberá ao Regimento Interno disciplinar matérias relativas a procedimentos decorrentes da aplicação deste Estatuto.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente submeter proposta de Regimento Interno à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Art. 7 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília, 23 de março de 2017.

Presidente
Associação Nacional dos Oficiais de Inteligência - AOFI

Advogado
OAB/DF nº